

MINISTERIO DA EDUCACAO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO

CLN	APRECIADO
6-10-93	Subcom. e Deliberação do Plenário
	Secretaria

INTERESSADO/MANTENEDORA

UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO

UF
PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ARAPONGAS PARA A UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO

RELATOR. SR. CONS. DALVA ASSUMPÇÃO SOUTTO MAYOR

PARECER N. 770/93

CÂMARA OU COMISSÃO
CLN

APROVADO EM 07/11/93

PROCESSO Nº23001.001527/93-29

I- RELATÓRIO

A União Norte do Paraná de Ensino - UNOPAR, Mantenedora das Faculdades Integradas Norte do Paraná, com sede em Londrina, Estado do Paraná, solicita transferência de mantenedora dos Cursos de Ciências Contábeis e Administração, mantidos pela Fundação Educacional de Arapongas, com sede em Arapongas, Estado do Paraná.

A requerente é uma associação civil sem fins lucrativos, de fins educacionais, mantenedora das Faculdades Integradas Norte do Paraná, com Campus em Londrina e em Arapongas. No Campus/Londrina funcionam os cursos de Odontologia, Educação Física, Dança, Fonoaudiologia, Educação Artística, Desenho Industrial e Tecnologia em Processamento de Dados; e no Campus/Arapongas funcionam os cursos de Letras, Química, Educação Física, Ciências Sociais e Matemática. Declara situação financeira estável, com suas obrigações fiscais em dia.

A Faculdade de Administração e Ciências Contábeis FAC, com sede em Arapongas, mantida pela Fundação Educacional de Arapongas, ocupa as instalações físicas da União Norte do Paraná de Ensino (Campus/Arapongas) e ministra os cursos de Administração e Ciências Contábeis. Os cursos, objeto da transferência, têm as seguintes características e atos legais: -

770/93

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

CURSOS/MOD.HABILITAÇÕES	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIM.	Nº	TURN	DURAÇÃO
	DECRETO	DECRETO	VAGAS	D	N EN ANOS
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	84.766/80	PM. 144/85	100	-	N 04
ADMINISTRAÇÃO	84.766/80	PM. 144/85	100	-	N 04

A interessada declara possuir todos os recursos necessários para implementar o funcionamento dos Cursos da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis - FAC, em Arapongas oferecendo ensino de qualidade, espaço físico, recursos humanos, acervo bibliográfico e recursos financeiros.

O União Norte do Paraná de Ensino e a Fundação Educacional de Arapongas, em 25 de junho de 1993, celebraram protocolo de intenções de mútua cessão de direitos e obrigações de manutenção dos cursos, acompanhados pela Curadoria das Fundações de Arapongas, e desde então ampliaram-se os fatores de integração que, além das instalações físicas e serviços de apoio, incluem parte do corpo docente, comum a ambas as Mantenedoras, e atividades de pesquisa e extensão que são executadas.

O presente pedido atenderá também, ao que preceitua o artigo 11 da Lei 5.540/68, com vistas à racionalidade de organização, "com plena utilização dos recursos materiais e humanos, a unidade de patrimônio e administração e unidades de funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes."

Consta dos autos a documentação, a seguir discriminada:-

1. protocolo de intenções firmado entre as partes;
2. atas das assembleias gerais das duas mantenedoras aprovando a transferência dos cursos;
3. declaração de regularidade fiscal e parafiscal das duas mantenedoras;
4. certidão negativa de débito da receita federal das duas mantenedoras;
5. balanços gerais do último exercício das duas mantenedoras;
6. parecer do Ministério Público (Curadoria das Fundações) dando anuência para a transferência.
7. cópia da Lei Municipal nº 2251/93 de 30 de junho de 1993, aprovando a transferência.

8. parecer do Conselho de Educação Estadual do Paraná, aprovando a transferência.
9. termo de compromisso da UNOPAR de respeitar os direitos de alunos, professores e funcionários.

A UNOPAR comprova, cabalmente, capacidade patrimonial e econômico-financeira para a manutenção e desenvolvimento dos cursos da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, em Arapongas. As instalações físicas que já abrigam os cursos objeto do pedido, incluindo sua Biblioteca e acervos, serão ampliados no que for necessário, e serão criados outros serviços de apoio. Os alunos continuarão a utilizar os mesmos espaços e serviços atualmente oferecidos.

O corpo docente, que atualmente responde pela ministração das disciplinas dos currículos plenos dos cursos, tem titulação adequada e assegurará a continuidade da execução curricular e dos planos acadêmicos.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando que o corpo docente será o mesmo que atua nos cursos e que não haverá transferência de instalações e de pertences dos cursos;

Considerando a regularidade de funcionamento da UNOPAR e da documentação apresentada e não havendo nenhuma lei ou norma que impeça o atendimento do pleito da interessada, a Relatora vota favoravelmente à transferência de manutenção dos Cursos de Ciências Contábeis e Administração, ministrados pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis - FAC, sediada em Arapongas, mantida pela Fundação Educacional de Arapongas, com sede em Arapongas (PR), para a União Norte do Paraná de Ensino (UNOPAR), com sede na cidade de Londrina (PR).

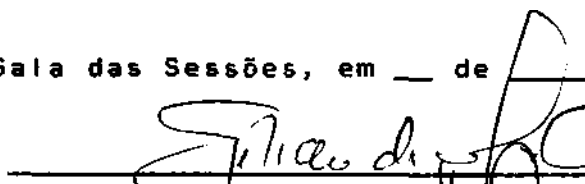
A Fundação Educacional de Arapongas continuará suas atividades culturais e educacionais, de acordo com os seus objetivos estatutários.

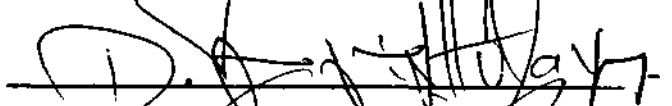
Aos alunos e professores são assegurados todos os direitos adquiridos, após o ingresso nos cursos da FAC, enquanto era mantida pela Fundação Educacional de Arapongas, inclusive o de transferência para cursos idênticos, ministrados por outra IES.

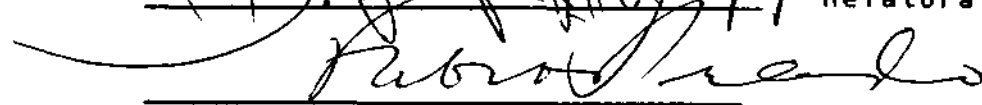
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 1993.

 Presidente

 Relatora





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
União Norte do Paraná de Ensino		PR
ASSUNTO		
Transferência de Cursos da Fundação Educacional de Arapongas para a União Norte do Paraná de Ensino. - PEDIDO DE VISTAS -		
RELATOR: SR. CONS. YUGO OKIDA		
PARECER N.º	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
		PROCESSO N.º 23001.001527/93-29
I - RELATÓRIO		
Em 30/08/93, a União Norte do Paraná de Ensino, com sede em Londrina, Estado do Paraná, protocolou neste Conselho, Solicitação de Transferência de Mantenedora dos Cursos de Ciências Contábeis e Administração da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Fundação Educacional de Arapongas, com sede em Arapongas, Estado do Paraná. A referente é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins educacionais, Mantenedora das Faculdades Integradas Norte do Paraná, com câmpus em Londrina e Arapongas (este a comprovar pela via legal) A Faculdade de Administração e Ciências Contábeis - FAC à qual se vinculam os referidos cursos objetos do pedido em questão, é mantida pela Fundação Educacional de Arapongas - entidade assumida como pública pelos Poderes Municipais e pelo Ministério Público do Estado do Paraná, pois como consta dos autos , é fundação instituída e mantida pelo poder público municipal , foi enquadrada pela		

Lei nº 2076/92, de 24 de Abril de 1992 como sendo pública (Artigo 4º - 11, dessa lei) e seus servidores foram enquadrados como Estatutários, em regime Jurídico único, como todos os servidores municipais, a partir da publicação da referida Lei e dessa data até a presente, deixou de recolher os encargos sociais relativos ao FGTS e ao INSS, passando a contribuir para o FACEN- Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Arapongas.

A Lei Municipal nº 2251/93, de 30 de Junho de 1993 dispôs, em seu Artigo 2º que "... o pessoal administrativo, técnico e docente da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis passará automaticamente para a União Norte do Paraná de Ensino - UNOPAR, que o admitirá sob o regime trabalhista, sem prejuízo dos direitos adquiridos." Na mesma Lei, no Artigo 1º - "b", está explícito que o poder executivo ficou autorizado a aprovar "... "b) - a transferência de todos os direitos, ações, créditos, deveres, obrigações, responsabilidades, encargos, débitos, ônus da mesma Faculdade, a referida entidade mantenedora, que sucederá à Fundação Educacional de Arapongas, em tais casos". Pelo Decreto Municipal nº 810/93, de 02 de Junho de 1993, em seu Artigo 2º o referido no item "b" acima transcrito aprovou a transferência naquelas condições. Nesse Decreto, em seu Artigo 4º, também ficou aprovado o disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 2251/93 sobre o destino do pessoal (servidores) da Faculdade para a UNOPAR, também acima transcrito.

Não bastasse a assunção de "servidores públicos" da referida Faculdade da Fundação pela UNOPAR - entidade de direito privado e nos termos da legislação já citada - pelas leis trabalhistas - sem prejuízo dos direitos adquiridos como "estatutários", nos autos não cons-

tam, nem a forma, nem o processo pelos quais os referidos funcionários teriam suas situações trabalhistas definidas, nem como seus direitos adquiridos seriam garantidos.

Consta, isto sim, cópia manuscrita da Ata nº 181 de 01 de Julho de 1993, do Conselho de Administração da Fundação Educacional de Arapongas em que foi "aprovada a transferência da Faculdade para a UNOPAR... ficando ressalvado que os representantes dos corpos docente e discente concordaram, em termos, com essa transferência, por não terem auscultado os respectivos representados !!!

Isto posto, e por questão de justiça, indagamos:

Processo 23001.001527/93-29 - União Norte do Paraná de Ensino

1 - Os professores e funcionários técnico-administrativo, que até agora enquadram-se como "servidores municipais estatutários", pela Lei Municipal nº 2251/93, passarão automaticamente para a UNOPAR. que os admitirá sob o regime trabalhista, sem prejuízo dos direitos adquiridos, não tendo se manifestado legalmente, terão seus direitos respeitados ? Que tipo de documentos ou manifestação oficial deverão eles produzir e anexar aos autos do processo ?

2 - Como ficam as constituições dos encargos sociais não efetuados aos órgãos oficiais desde abril de 1992 ?

3 - A UNOPAR aceitou o fato jurídico de ser considerada "sucessora" da Fundação, para os casos dos ônus, encargos, débitos, etc. ?

4 - Uma vez que a Fundação Educacional de Arapongas não foi extinta, como afirma o Ministério Público ouvido durante o processo, inclusive explicitando que " fica ressalvado o eventual direito de interessados..", a Fundação ou a Prefeitura Municipal de Arapongas não está obrigada a se pronunciar ?

5 - Como os representantes dos docentes e discentes no Conselho de Administração da Fundação votaram favoravelmente à transferência, porém, em termos , " por não terem ainda auscultados os respectivos representados ", não será necessário, para as garantias dos direitos dos interessados, principalmente dos funcionários e docentes, uma manifestação escrita e pessoal de cada um dos servidores estatutários que estarão sendo transferidos para a UNOPAR, agora sob regime da CLT ?

6 - De outro lado, como já foi comentado às fls. 2 e nas indagações acima, os professores e demais funcionários da Fundação são servidores públicos estatutários (isto é, funcionários públicos). Assim, não podem ser compulsoriamente "transferidos" para uma entidade particular.

Destarte, se for aprovada a transferência dos cursos aqui pleiteada, uma das duas hipóteses ocorrerá com esses trabalhadores :

a) Concederão em se exonerar dos cargos públicos que ocupam e em serem contratados (pela CLT) pela nova entidade. Tudo isso, como é óbvio, depende da livre vontade de cada um deles, ou

b) Se não quiserem abrir mão de seus cargos públicos, serão colocados em disponibilidade, com direito aos proventos dos mesmos

Ora, não há nos autos, repetimos, qualquer comprovação de que os professores e outros funcionários, um a um, como dito na questão 5, concordam com a situação apontada no item a), Corre-se o risco, probabilíssimo tendo em vista as vantagens que os cargos públicos propiciam, de, no futuro, não se obter tal concordância.

Assim, creio que não está assegurada a continuidade das atividades dos cursos ~~na~~ causa.

Portanto, antes de juntados aos autos, comprovantes que tenham fé pública, de que todos os servidores concordara em abrir mão de seus cargos e em se vincular, como simples funcionários, à nova mantenedora, o Conselho Federal de Educação não pode aprovar o presente pedido.

7 - A transferência dos cursos pretendida implica em doação por pessoa de direito público a pessoa de direito privado que pode e deve ser comparado a **bem móvel**.

A recente ~~lei~~ lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, condiciona as doações feitas sem licitação - como no presente caso - à "**avaliação prévia**" (art. 17, **II**) e a destinação do bem " para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação " (art. 17, **II**, b).

Não consta dos autos qualquer avaliação do significado econômico dos direitos a serem transferidos gratuitamente. Ademais, não se justificou a preferência pela doação relativamente à venda, por exemplo. Por fim, **não se avaliou** a conveniência ou oportunidade de fazer a doação à entidade requerente e não a outra.

Assim, o Conselho Federal de Educação **não pode aprovar** a transferência porque terá por base **ato administrativo nulo**, por violação dos mencionados dispositivos.

2 - CONCLUSÃO

Após essas considerações, e convencido da não clareza e escassez de documentos essenciais que garantam os direitos citados nos autos, tanto dos órgãos oficiais da previdência, como dos servidores lotados na Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Fundação Educacional de Arapongas, opino contrariamente à aprovação do presente Parecer, nos termos do voto da eminente Relatora, solicitando, por derradeiro e por questão de justiça, uma diligência para que todos os envolvidos opinem sobre as questões levantadas, por documentos hábeis, nesta fase do processo.

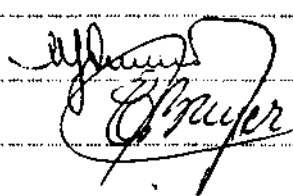
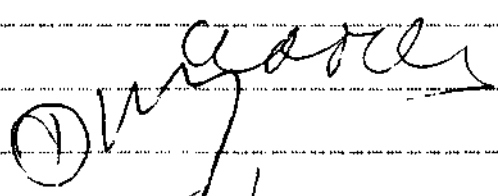
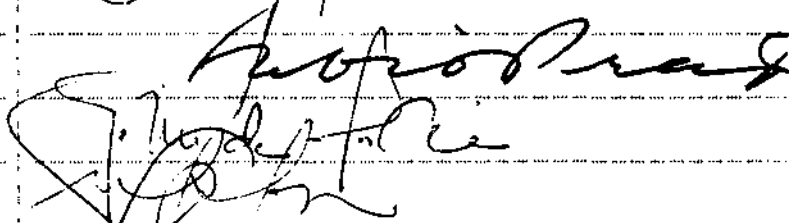
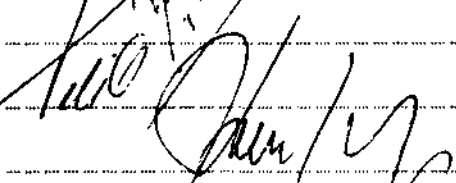
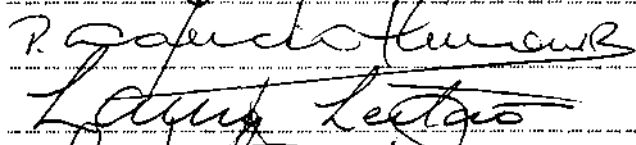
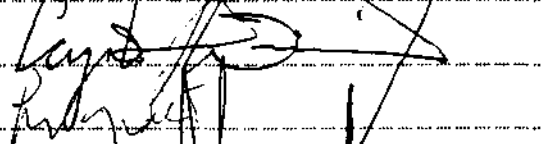
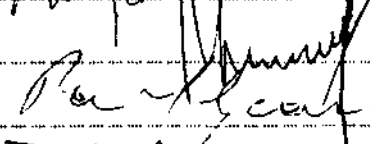
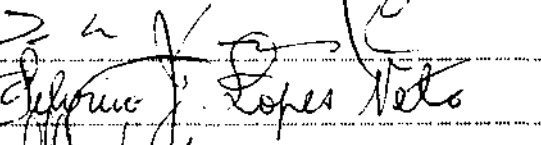
Cons. Yugo Okida

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 07 de 12 de 1993.

SERVICO PUBLICO FEDERAL
 MINISTERIO DA EDUCACAO E DESPORTO
 CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO - CFE
 FOLHA DE PRESENCIA REFERENTE A SESSAO PLENARIA
 DO DIA 27 / 11 / 1993. REALIZADA AS 77 HORAS.
 REUNIAO ORDINARIA DE / 1993.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONCALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADIB DOMINGOS JATENE	
4. CASSIO MESQUITA BARROS	
5. CÍCERO ADOLPHO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPCAO SOUTTO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FABIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. IB GATTO FALCAO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEITÃO	
16. LAYRTON BORGES MIRANDA VIEIRA	
17. LÉDA MARIA C. NAPOLEAO DO REGO	
18. MARGARIDA MARIA DO R. PIRES LEAL	
19. PAULO ALCANTARA GOMES	
20. RAULINO TRAMONTIN	
21. SILVINO LOPES NETO	
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	
24. YUGO OKIDA	

BRASÍLIA, DE DE 1993.

ENCARREGADO DOS TRABALHOS DO PLENARIO DO CFE

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)